

LEI N.º 1056

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Repasse para a Casa Familiar Rural; e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro- Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Repasse para a manutenção da Casa Familiar Rural, no período de 01 de Março de 2003 até 31 de Dezembro de 2003.

Art. 2º - O valor mensal a ser repassado será de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º - A Conveniada obriga-se a prestar contas até 31.03.2004 dos recursos recebidos.

Art.4º - Revogada as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e três.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL